



DECISÃO DE RECURSO

Processo: nº 93/2023

Pregão: nº 51/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ENFEITES NATALINOS PARA O EVENTO NATAL LUZ 2023, DE ACORDO A REQUISIÇÃO Nº 1.338/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (Ata de Registro de Preços), Menor Preço por Item, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais e Enfeites Natalinos para o Evento Natal Luz 2023.

Ocorre que, em Sessão realizada no dia 28/08/2023, após transcorrer todo tramite do procedimento licitatório de forma ordeira e legal, até que manifestaram pela apresentação de recurso, conforme segue:

RECURSOS

Ato contínuo, consultados, os Licitantes manifestaram interesse em recorrer, pelo seguinte motivo:

LICITANTE :

A EMPRESA BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ:04.609.906/0001-69 - MANIFESTA RECURSO REFERENTE ALEGANDO QUE NÃO FORAM APRESENTADAS AMOSTRAS DOS ITENS REPETIDOS CONFORME PEDE NO EDITAL, POR SER GANHADORES DIFERENTES DOS ITENS.

A EMPRESA FERNANDO ROGERIO MARTIN -ME CNPJ:69.135.301/0001-87 MANIFESTA RECURSO ALEGANDO ESTAR DE ACORDO COM ITEM 1.2 DO EDITAL TENDO SIM AS AMOSTRAS EM EM MÃOS DOS ITENS GANHOS NÃO SENDO SOLICITADOS PELA PREGOEIRAQ TENDO EM VISTA QUE O EDITAL SO MENCIONAVA A AMOSTRA DO ITEM 1 QUE ESTA GRIFADO.

A EMPRESA SCAN LIFE COMERCIAL LTDA CNPJ:456.022.479/0001-68 PEDE QUE CONSTE EM ATA QUE OS ITENS FORAM COTADOS DE ACORDO COM O ANEXO I E TAMBEM O ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERENCIA ONDE DIZQUE OS ITENS NÃO SELECIONADOS ESTÃO DISPENSADOS DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, PORTANTO, ENTENDE-SE QUE OS DEMAIS ITENS NÃO NECESSITAM DE AMOSTRAS, PPOR NÃO SER ITENS REPETIDOSNO QUE DIZ RESPEITO A DESCRIÇÃO, COMO POR EXEMPLO NA COR.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com





Por fim, após motivarem a apresentação de recurso, foi concedido prazo para apresentação de razões de recurso, e após transcorrido referido prazo, certificamos que as empresas/recorrentes não apresentaram suas razões de recurso.

2. - DA DECISÃO

Primeiramente, é importante destacar que os recursos motivados em sessão, tem como assunto principal, a apresentação de amostra.

É importante destacar, que as amostras exigidas pelo Edital, estão selecionadas no item 1.1 do Anexo I (Termo de Referência), ficando as empresas/licitantes dispensadas de apresentação das amostras dos itens não selecionados, conforme descrito claramente no item 1.2 do Anexo I (Termo de Referência) abaixo:

1.2.

Importante:

Itens não selecionados estão DISPENSADOS DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.

Nestes termos, seguindo os termos do edital, é importante destacar que só foram exigidas e analisadas as amostras dos itens que estavam selecionados, conforme previsão de edital.

Portanto.

Considerando que o Edital é instrumento normativo da licitação, na medida em que impõe à Administração e ao licitante a observância objetiva das normas contidas em seu texto, vez que regramenta as condições específicas do certame.

Considerando que o princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente conforme dispõe o art. 3º da Lei das Licitações: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade*

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei nº. 8666/93, conforme segue:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em sendo assim, seguindo os termos do Edital, e respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, passamos a conclusão.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, no uso de nossas atribuições conferidas pelo Edital, pela Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao caso, **CONHEÇO** dos Recursos interpostos pelas empresas/recorrentes em sessão, mesmo sem apresentação das razões de recurso, julgando pela **IMPROCEDÊNCIA dos RECURSOS interpostos pelas empresas/recorrentes, para manter na íntegra a decisão de sessão em respeito ao princípio da vinculação ao edital, dando sequência aos tramites normais do certame,** como medida da mais pura e cristalina justiça.

Em ato contínuo, deixamos registrado que os produtos a serem apresentados pelas empresas/licitantes, devem ser de primeira qualidade, conforme Declaração de Garantia – Anexo IV, e mais, o gestor da ata receberá o produto, verificando a qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações, conforme item 7.1.3 do Anexo XI, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso entregue em desacordo com as obrigações assumidas, nos termos do itens 7.1.2 e 4.2.1 do Anexo XI, podendo sofrer o licitante/contratado, em caso de inadimplência, as penalidades previstas no edital e no Anexo XI.

Encaminhar decisão, devidamente informada, a autoridade competente para ciência e providências necessárias, nos termos do item 10.3 do Edital.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Notificar todas as empresas/licitantes da presente Decisão.

Por fim, publique-se nos termos legais.

Lucélia/SP, 02 de outubro de 2023

Felipe Inácio da Silva Costa
Pregoeiro

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com